

PROJETO BÁSICO

UNIDADE DEMANDANTE: GABINETE DA DIRETORIA DE JORNALISMO	DIRETORIA RESPONSÁVEL: DIRETORIA DE JORNALISMO
--	---

A	OBJETO A.1. Contratação da empresa TAYRONA PRODUÇÃO LTDA, para a prestação de serviços especializados de direção de conteúdo para a produção de um programa jornalístico de TV, com duração aproximada de 52 (cinquenta e dois) minutos, cujo tema será o paralelismo entre o golpe/intervenção civil-militar de 31 de março de 1964 e os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, na capital federal, prestados exclusivamente por meio do profissional GABRIEL PRIOLLI NETTO. A.2. O profissional declara que presta os serviços objeto da presente contratação por meio da pessoa jurídica identificado no item A.1. A.3. A contratação visa atender às necessidades da EBC, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e, doravante, a EBC será tratada como CONTRATANTE, a empresa TAYRONA PRODUÇÃO LTDA será chamada de CONTRATADA e Gabriel Priolli Netto, de INTERVENIENTE. A.4. A descrição detalhada do objeto encontra-se no tópico H deste instrumento. A rotina de execução dos serviços está explicitada no ENCARTE A, conforme item F.1.1.2.; todos, partes integrantes deste Projeto Básico.
----------	--

B	JUSTIFICATIVA B.1. A Empresa Brasil de Comunicação tem natureza jurídica de empresa pública e foi criada a partir de autorização constante da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017 e tem por finalidade a prestação de serviços
----------	--

PROJETO BÁSICO

de radiofusão pública e serviços conexos, devendo observância aos princípios, objetivos e competências previstas na Lei.

B.2. Neste sentido, a EBC tem a missão institucional de *criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas*, buscando contribuir na ampliação do debate público sobre temas relevantes para a sociedade. Já a visão institucional aponta para *ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade*.

B.3. Dentro do rol de princípios que devem ser observados na prestação dos serviços de radiofusão pública, previstos na supracitada Lei e que possuem especial relevância para a presente contratação, destacam-se: o que prevê a necessidade de se fornecer ao telespectador e/ou ouvinte o acesso a pluralidade de versões acerca dos fatos noticiados/apresentados, de modo a garantir uma informação isenta e objetiva e, ainda, o que determina que a programação da EBC deve possuir finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas.

B.4. Já no rol dos objetivos dos serviços de radiofusão pública, enfatiza-se 3 (três) deles, por possuírem relação com a justificativa da contratação, sendo eles: ofertar mecanismos ao telespectador e/ou ouvinte para o debate público sobre temas de relevância nacional; fomentar a consolidação da democracia, garantindo o direito à informação, e por último, buscar a excelência nos conteúdos e linguagens. Compreende-se assim, que a excelência em nossos conteúdos e linguagens tem relação direta com um processo de criação criterioso e qualificado com elevado padrão de qualidade e com formato inovador, em consonância com os objetivos dos serviços de radiofusão pública.

B.5. Além disso, no que concerne aos normativos internos, cita-se o Planejamento Estratégico que foi, recentemente, atualizado, conforme Deliberação DIREX nº 130/2023, e devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração e tem as seguintes perspectivas de resultados: *comunicar assuntos relevantes para a sociedade e ser uma empresa referência em comunicação*. Para o alcance de tais intentos o Planejamento elenca uma série de processos internos a serem seguidos, dentre os quais, destaca-se

PROJETO BÁSICO

aumentar e qualificar a produção de conteúdo que possui relação com um dos motivos da contratação.

B.6. Com fundamento na missão e visão institucional da EBC, nas perspectivas de resultados previstas no Planejamento Estratégico, combinadas aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 11.652/2008, a atual Diretoria de Jornalismo pretende produzir um programa jornalístico de aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, abordando o paralelismo entre o golpe/intervenção civil-militar de 31 de março de 1964 e os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 na capital federal.

B.7. A ideia da produção de conteúdo acerca dos temas surgiu em virtude de neste ano completar 60 anos do Golpe/Intervenção Militar, ocorrido em 31 de março de 1964, e ainda pretende estabelecer um paralelo com os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, sendo que ambos são de extrema relevância e tiveram grande repercussão política e social.

B.8. O programa jornalístico que será produzido terá temática diversa dos inúmeros materiais e conteúdos já executados pela mídia em geral acerca do Golpe/Intervenção Militar de 1964, pois irá trazer uma abordagem relacional com fato ocorrido, recentemente, em 8 de janeiro de 2023, e que teve propósito similar ao ocorrido em 1964. Assim, o referido programa jornalístico terá um conteúdo diferente de tudo que está no mercado, com um viés inovador, ofertando ao telespectador e/ou ouvinte uma visão ampla e plural acerca desses fatos históricos.

B.9. A temática que será abordada possui relevância nacional e busca trazer à tona fatos históricos de grande repercussão política e social, sob diferentes perspectivas e visões, objetivando, todavia, respeitar as mais diversas convicções políticas e a liberdade de consciência dos telespectadores.

B.10. O profissional realizará as atividades relacionadas à Direção de Conteúdo, que compreendem as fases de curadoria de conteúdo, elaboração do roteiro e de pós produção, sendo elas: propor a estrutura temática do programa e nomes de possíveis

PROJETO BÁSICO

convidados para entrevistas; preparar as questões a serem debatidas pelos convidados; selecionar e ordenar trechos das entrevistas realizadas com convidados; indicar imagens para a cobertura de trechos das entrevistas; preparar o roteiro de edição do programa, a ser seguido na montagem; acompanhar o processo de montagem, com orientações e sugestões e atender a dúvidas da equipe, em qualquer fase da produção do programa.

B.11. Ressalte-se que as referidas atividades de direção de conteúdo são de extrema relevância no mercado audiovisual, pois este profissional é o responsável por liderar especificamente a estratégia de criação, curadoria, voz/tom, formato do conteúdo, narrativa que será adotada, tudo para garantir a qualidade do produto e capturar a atenção do telespectador e/ou ouvinte e o seu desenvolvimento por profissional que detenha a expertise necessária e com vasta experiência, assegura um alto padrão de qualidade na produção do referido conteúdo.

B.12. Considerando o fato de que não foram identificados no Quadro de Empregados cargos/atividades que possam atender a presente demanda de forma complementar, sem que ocorresse eventual acúmulo/desvio de função, e ainda, que a EBC não possui contrato vigente com especialista em direção de conteúdo na temática, a Diretoria de Jornalismo identificou a necessidade de realizar a contratação de profissional para a prestação de serviços especializados de direção de conteúdo, para um programa jornalístico de aproximadamente 52 minutos, cujo tema será o paralelismo entre o golpe/intervenção civil-militar de 31 de março de 1964, e os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 na capital federal.

B.13. A contratação tem perfil bem definido, sendo ele: profissional que possua formação acadêmica em jornalismo; ter conhecimento aprofundado sobre a história política brasileira; notória experiência profissional no processo de criação, produção de conteúdo; e ser reconhecido(a) e respeitado(a) em seu meio profissional, sendo assim possuidor(a) de trajetória profissional comprovada no mercado.

B.14. Estes requisitos se mostram imprescindíveis em virtude da necessidade de se ter a certeza de que os serviços prestados sejam qualificados, que de fato contribuam para a

PROJETO BÁSICO

execução de modo satisfatório do projeto e que garantam credibilidade aos programas veiculados pela EBC.

B.15. Em respeito às premissas fundamentais para as contratações por inexigibilidade, tanto os aspectos técnicos quanto o perfil profissional delineado se mostram necessários, de forma a dar condições para que os serviços prestados sejam qualificados e executados de modo satisfatório, possibilitando o atingimento do maior número possível de pessoas, alcançando-se assim uma ampliação da audiência dos programas transmitidos pela EBC.

B.16. Espera-se que a produção do programa jornalístico alcance os mais diversos públicos e amplie a visibilidade da TV Brasil. Dessa maneira, a EBC convergirá ainda mais na direção do atingimento de suas metas e princípios. Ressalta-se, que o padrão de qualidade é tido como um valor institucional da EBC e podemos ainda, citar outros 2(dois) que se relacionam com a presente contratação, sendo eles, o da inovação já que o programa jornalístico traz uma abordagem diversa dos temas, em comparação aos conteúdos já produzidos pela grande mídia e o formato que se pretende apresentar no programa também atende a este valor, e, por fim a diversidade, uma vez que pretende-se apresentar os fatos históricos sob diferentes perspectivas e visões, de modo a assegurar o respeito as convicções políticas e liberdade de consciência dos telespectadores.

B.17. Com base no perfil traçado, verificou-se que não há opções internas para o atendimento da presente demanda de forma completa, já que a CONTRATANTE não possui empregado(a) ou contrato vigente com especialista em direção de conteúdo. Com os critérios de contratação bem definidos, fica garantida a isenção e o estrito atendimento ao interesse público na escolha do profissional a ser contratado, buscando diminuir, dentro do possível, os critérios subjetivos da contratação.

B.18. Diante das peculiaridades do objeto a ser contratado, a equipe responsável pelo levantamento de mercado identificou como a **melhor solução** para atender a demanda, a contratação da empresa **TAYRONA PRODUÇÃO LTDA** para a prestação de serviços

PROJETO BÁSICO

especializados de direção de conteúdo, prestados exclusivamente por meio do jornalista **Gabriel Priolli Netto**.

B.19. O INTERVENIENTE tem vasta experiência profissional como jornalista, editor, apresentador, produtor, diretor e criador de programas, diretor de jornalismo, professor e consultor político brasileiro. Ele já atuou como consultor nas tevês Cultura, Globo, Bandeirantes, Record, Gazeta, Canal 21 e TV Escola, tendo se destacado, sobretudo na televisão educativa e cultural, segmento em que criou, implantou, escreveu, dirigiu e apresentou uma infinidade de programas, séries e documentários.

B.20. O INTERVENIENTE possui formação superior em jornalismo pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e já desempenhou ao longo da carreira, múltiplas funções em diversas organizações de mídia. Fundou dois canais de televisão cultural, instituições audiovisuais e articulou duas redes de canais, uma delas internacional.

B.21. O INTERVENIENTE iniciou a carreira profissional aos dezoito anos, na área de publicidade, atuando como redator e posteriormente diretor de criação nas agências Salles & Florence Propaganda, e JG Propaganda, ambas de São Paulo - SP. Foi colunista, repórter e crítico de televisão, na Folha de S. Paulo, Veja, O Estado de S. Paulo, Época, Gazeta Mercantil, Carta Capital, Imprensa e outros veículos. Hoje atua em produção audiovisual e impressa, comunicação educativa, memória empresarial e pessoal, e marketing político.

B.22. Dentre os vários documentários jornalísticos e series documentais desenvolvidos pelo **INTERVENIENTE**, destacam-se 2 (dois) documentários por possuírem proximidade com os temas que será abordado no programa jornalístico que será produzido pela EBC, sendo eles:

B.22.1 Getúlio Vargas 100 Anos, produzido em 1982, na emissora TV Bandeirantes, período em integrou o Núcleo de Eventos e Projetos Especiais,

PROJETO BÁSICO

tendo sido o responsável pela roteirização e direção. O documentário foi produzido em virtude do centenário do líder trabalhista.

B.22.2. Narrativa de um Golpe: Almino Affonso conta Jango 64, produzido no ano de 2014, em parceria com Paulo de Tarso Santos e Marcela Souza, e que aborda o assunto por meio de uma análise do processo político até o Golpe Militar de 1964. O **INTERVENIENTE** foi o responsável por elaborar o roteiro, e na ocasião realizou a entrevista do ex-governador Almino Affonso.

B.23. Além desses, atuou na supervisão ou direção-geral de outros documentários jornalísticos e séries documentais, sendo eles: *Comunicações: o Brasil na Linha, um painel das telecomunicações no Brasil*, patrocinado pelo Ministério das Comunicações; *O Negro da Senzala ao Soul*: produzido pelo Departamento de Jornalismo da TV Cultura de São Paulo; *Irecê: A Crise, A Seca, A Fome*: produzido pelo Departamento de Jornalismo da TV Cultura de São Paulo; *Obra Aberta*; *O Escritor Por Ele Mesmo*; *Mestres da Literatura*; *Letra Viva e Indústria Cultural*; *10 anos da chegada do homem à Lua*.

B.24. Dentre as séries de grande destaque na carreira do profissional, cita-se a *Expresso Brasil*, da produtora Polo Imagem, de Recife – PE, em que o **INTERVENIENTE** realizou a supervisão da roteirização, produção, direção e edição das duas temporadas. Trata-se da única produção audiovisual brasileira a gravar em todas as unidades da federação, com 27 programas ao todo e apresenta personalidades da arte e do pensamento brasileiro com reflexões acerca da sua terra natal, dentre eles, Ziraldo (MG), Haroldo de Campos (SP), Dira Paes (PA), Jorge Furtado (RS), Carla Camurati (RJ), Ferreira Gullar (MA), Marcio Souza (AM), Daniella Mercury (BA), Chico César (PB) e muitos outros.

B.25. Entre os anos de 2010 a 2013, trabalhou na comunicação institucional para o Governo do Distrito Federal, na produção do boletim informativo GDF Faz, e ainda, elaborou roteiros de programas e eventos, dirigiu gravações de pronunciamentos políticos e de utilidade pública. Neste mesmo período também dirigiu a redação do portal Candango, de notícias e conteúdos brasilienses, ampliando nele a veiculação de material em vídeo.

PROJETO BÁSICO

B.26. Recentemente orientou a roteirização, captação e edição de produtos audiovisuais, distribuídos em plataformas de educação à distância: vídeos, animações, videoaulas e podcasts, na Fundação Vanzolini como Diretor de Conteúdo em Vídeo.

B.27. No que concerne ao campo da política e seu conhecimento, vale dizer que desde 1985, atua em diferentes funções no âmbito da comunicação de marketing político, acumulando em seu portfólio 20 campanhas eleitorais majoritárias, tendo sido responsável pela produção jornalística, roteirização, direção de candidatos até a edição de programas políticos e eleitorais, com trabalhos para o PMDB, PFL, PT, PPS, PSB e PSDB. O PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro Diretor — Campanha Sergio Aquino — Prefeitura de Santos (SP) 2012 - 2012 (menos de um ano).

B.28. Em 2015, na qualidade de editor-chefe, implantou e editou blog especializado em assuntos de comunicação política, denominado “Marqueteiros”. Atuou, ainda, como Assessor de Comunicação no Senado Federal, da Senadora Angela Portela, nos anos de 2015 a 2018, realizando a orientação da equipe de jornalistas de seu gabinete e produzindo textos de discursos, roteiros para vídeos e áudios, textos para materiais impressos e digitais.

B.29. Já nos anos de 2016 e 2018, realizou como colunista comentários relacionados a política no Blog do Fernando Moraes, denominado “Nocaute”.

B.30. Por se tratar de profissional multifacetado e com vasta experiência em diversos ramos da comunicação, acumula também em seu currículo o desempenho de outras funções, sendo elas: Diretor na Rede Bandeirantes; de redação da revista Imprensa; Diretor-executivo de jornalismo da TV Gazeta de São Paulo, diretor-geral da TV PUC e Diretor de conteúdo no CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária; Editor-Chefe da revista Gallery, do telejornal São Paulo Já, da Rede Globo e na Rede Record; Editor do Jornal Nacional; Repórter na emissora TV Cultura; Apresentador do programa diário Opinião Brasil, na TV Cultura e do programa semanal Imprensa na TV, na Rede 21 de São Paulo e Professor no Departamento de Jornalismo, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Fundação Armando Álvares Penteado

PROJETO BÁSICO

(FAAP) e nas Faculdades Integradas Alcântara Machado (FIAM). Foi também supervisor-geral da TV São Marcos, da Universidade São Marcos.

B.31. O **INTERVENIENTE** recebeu o Prêmio Esso de Jornalismo na categoria Informação Cultural em 1988, foi membro do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, do Conselho do ICAB - Instituto de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros. (<http://icab.rasil.org/2016/index.php>), ligado à BRAVI-Brasil Audiovisual Independente, do Conselho Superior do Cinema (Ministério da Cultura) e do Comitê Consultivo do Sistema Brasileiro de TV Digital (Ministério das Comunicações). O jornalista é presidente de honra da ABTU- Associação Brasileira de Televisão Universitária (<https://www.abtu.org.br/>), entidade que fundou e presidiu por dez anos.

B.32. O **INTERVENIENTE** já publicou livros, artigos em livros e centenas de textos na imprensa, entre outros livros e artigos, publicou *O Campeão de Audiência, biografia de Walter Clark*; *A Deusa Ferida, estudo sobre a queda de audiência da Rede Globo*; e *A Sintonia do Sucesso, sobre empreendedores do rádio e da publicidade*. Atualmente, Gabriel Priolli faz consultoria e desenvolve projetos em comunicação.

B.33. O **INTERVENIENTE** é possuidor do perfil profissional almejado, com notória especialização para o pleno desenvolvimento dos serviços de direção de conteúdo, apresentando total aderência ao perfil traçado, sendo profissional reconhecido, respeitado e com vasta experiência em direção de conteúdo.

B.34. Desse modo, torna-se imprescindível a contratação com a **CONTRATADA** para os serviços especializados de direção de conteúdo de um programa jornalístico de aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, a ser produzido pela EBC, abordando o paralelismo entre o golpe/intervenção civil-militar de 31 de março de 1964, e os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 na capital federal, por meio **INTERVENIENTE**.

C	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: Não se aplica.
----------	--

PROJETO BÁSICO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

D.1. Lei 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências;

D.1.1. Registra-se a observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/16, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

D.2. RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 57 de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC;

D.2.1 Com fundamento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso II do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de contratação de serviços das áreas de radiodifusão e serviços conexos. **Parágrafo único.** Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC. (g.n.)

D.3. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, ratificada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.

D.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

D.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta,

10m


PROJETO BÁSICO

autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC).

D.6. Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

D.7. NOR 216 da EBC, de 2017: Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.

D.8. NOR 218 da EBC, de 2021: Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.

D.9. Instrução Normativa EBC nº 606-01 da EBC, aprovada pela Deliberação DIREX nº 94, de 28/09/2023, e pelo Parecer Jurídico de Mérito nº 169/2023/CONJU/EBC e Ofício nº 004/2023-AUDIN, de 27/09/2023 - Processo nº: 53400-003844/2022-80-e: Dispões sobre Critérios e Parâmetros de Avaliação para Contratação, Manutenção, Alteração ou Exclusão de Conteúdo dos Programas Televisivos.

D.10. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

D.11. Lei nº 9.610, de 1998: Legislação sobre direitos autorais. Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor.

PROJETO BÁSICO

	Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação”. D.12. Lei nº 11.652, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.
E	REGIME DE EXECUÇÃO E.1. A presente contratação deverá ser processada pelo Regime de Empreitada por Preço Global, envolve a contratação de uma solução completa por um valor global, tendo a CONTRATADA a responsabilidade direta pela execução integral do objeto.
F1	PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO F.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Projeto Básico dentro das condições e prazos estabelecidos neste Instrumento e na proposta apresentada. F.1.1.1. A contratação terá vigência até o dia 19 de abril de 2024, a contar da data de assinatura do instrumento contratual; F.1.1.2. As condições de execução previstas no ENCARTE A deste Projeto Básico guardam coerência com a proposta comercial apresentada, obedecem a legislação aplicável à matéria, atende às necessidades da CONTRATANTE e ao interesse público; F.1.2. A entrega completa do serviço, que inclui as fases de curadoria de conteúdo, elaboração do roteiro e pós-produção, deverá ocorrer até o dia 30 de março de 2024, a fim de possibilitar a exibição do programa jornalístico no dia 31 de março de 2024. F.1.3. O acompanhamento e a fiscalização serão executados conforme as regras estabelecidas no tópico AA deste Projeto Básico.

PROJETO BÁSICO

F2	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR F2.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR será realizado conforme o estabelecido no ENCARTE C deste Projeto Básico e será utilizado pelo Fiscal para acompanhar as metas fixadas e fiscalizar o cumprimento do Objeto contratado.
G	LOCAL DE EXECUÇÃO G.1. Os serviços serão executados pelo INTERVENIENTE a partir de São Paulo/SP, sendo a comunicação e o tráfego de materiais da CONTRATADA para o INTERVENIENTE realizado por meios digitais. G.2. Havendo necessidade de deslocamento do jornalista a Brasília, Rio de Janeiro ou outro local, por necessidade e conveniência da CONTRATANTE, os custos de transporte e eventual hospedagem serão pagos por meio de Custo Variável estabelecido no presente instrumento. G.3. A CONTRATANTE deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto ora contratado.
H	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO H.1. Os serviços que serão prestados pela empresa TAYRONA PRODUÇÃO LTDA, durante a vigência contratual, compreendem a prestação de serviços especializados de direção de conteúdo para um programa jornalístico de TV, de aproximadamente 52 minutos, que abordará o paralelismo entre o golpe/intervenção civil-militar de 31 de março de 1964, e os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 na capital federal, prestados exclusivamente por meio do profissional INTERVENIENTE. H.2. Considerando os serviços de direção de conteúdo, compete ao INTERVENIENTE: H.2.1. Realizar a curadoria de conteúdo do projeto;

PROJETO BÁSICO

- H.2.2. Propor a estrutura temática do programa;
- H.2.3. Propor nomes de possíveis convidados para entrevistas;
- H.2.4. Preparar as questões a serem debatidas pelos convidados;
- H.2.5. Selecionar e ordenar trechos das entrevistas realizadas com convidados;
- H.2.6. Indicar imagens para a cobertura de trechos das entrevistas;
- H.2.7. Preparar o roteiro de edição do programa, a ser seguido na montagem.
- H.2.8. Fechar o roteiro final do programa;
- H.2.9. Acompanhar o processo de montagem, com orientações e sugestões;
- H.2.10. Atender a dúvidas da equipe, em qualquer fase da produção do programa.

H.3. Eventualmente, por necessidade e conveniência da **CONTRATADA**, o serviço poderá ser realizado fora de São Paulo/SP, conforme acordado em reunião de pauta prévia, para fins de execução dos serviços, devendo a despesa ser garantida por meio de Custo Variável, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar os respectivos comprovantes da despesa de modo a garantir o reembolso.

H.4. Fica acertado entre as partes que os serviços vinculados ou relacionados à presente contratação poderão ser prestados em qualquer dia da semana e horário, inclusive, finais de semana e feriados, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.

H.5. Fica ajustado que o conteúdo produzido pela **CONTRATADA** observará a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela **CONTRATANTE** ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravadas.

H.6. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. Da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

H.7. Fica ajustado que **CONTRATANTE** terá a integralidade dos direitos patrimoniais sobre a obra a ser produzida, assim como sobre quaisquer criações e materiais resultantes da

PROJETO BÁSICO

prestação dos serviços, em caráter total e universal, de forma definitiva, irretratável e irrevogável.

H.8. A CONTRATANTE dará ao jornalista GABRIEL PRIOLLI NETTO os devidos créditos, perenes, de concepção e roteiro do programa, no encerramento ou abertura da obra, nos materiais de promoção e divulgação de qualquer tipo, e nos registros de arquivamento em seu acervo. Os créditos serão dados na forma da assinatura profissional abreviada — Gabriel Priolli.

H.9. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO

I.1. A despesa para esta contratação está prevista no Plano de Ações 2024, sob o código orçamentários (PI) nº **4GJPXXC031**, e pela prestação dos serviços de direção de conteúdo a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** da seguinte forma:

I.1.1. Uma parcela única no valor de **R\$ 14.000,00** (catorze mil reais);

I.1.2. O **Custo Variável**, no valor total de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), caso ocorra viagens relacionadas a prestação do serviço contratado, visando abranger às despesas com transporte aéreo, hospedagem, alimentação e transporte local do **INTERVENIENTE**, por necessidade e conveniência da EBC, quando a execução das atividades ocorrer fora de São Paulo/SP.

I.1.3. O **Custo Global** da presente contratação, formado pela parcela única, acrescido do **Custo Variável**, totaliza **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais)

I.3. Vindo ao encontro dos interesses da **CONTRATANTE**, a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** prevê a disponibilidade do **INTERVENIENTE** na prestação do serviço

PROJETO BÁSICO

fora de São Paulo/SP, desde que acordado previamente. As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem serão arcados pela **CONTRATANTE**, por meio do Custo Variável.

I.4. O Custo Variável, se refere às despesas com deslocamentos aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação e outras despesas, quando a prestação dos serviços acontecer para Brasília, Rio de Janeiro/RJ ou outra cidade.

I.4.1. Todos os comprovantes das despesas referentes ao uso do **Custo Variável** deverão guardar relação direta com os objetivos do deslocamento e das atividades realizadas.

I.6. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos devidos comprovantes e o relatório da viagem em até 10 (dez) dias após a finalização dos serviços. O valor do **Custo Variável** deverá ser pago em até 10 (dez) dias após o atesto e a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços realizados, pelo fiscal do contrato.

I.7. A apresentação das despesas comprobatórias da utilização do **Custo Variável**, bem como, o devido pagamento, ocorrerão independente da apresentação da nota fiscal / fatura referente ao pagamento do **Custo Único**.

I.8. No sentido de comprovar a compatibilidade do preço que a **CONTRATADA** pratica no mercado em relação ao proposto para a **CONTRATANTE**, **CONTRATADA**, (CNPJ nº 09.032.295/0001-52) apresentou a Nota Fiscal relativa à prestação de serviço para a Fundação Carlos Alberto Vanzolini, referente ao serviço prestado pelo **INTERVENIENTE**. O referido serviço é similar ao trabalho que será desempenhado pelo **INTERVENIENTE** no âmbito da contratação.

I.8.1. O **INTERVENIENTE** recebeu da empresa supracitada por serviços de direção de conteúdo de vídeos, animações e peças correlatas R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil

PROJETO BÁSICO

e quinhentos reais). Para a presente contratação, o **INTERVENIENTE** fará os serviços de direção de conteúdo pelo valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

I.9. Considerando que não temos na **CONTRATANTE** contratos firmados com o mesmo objeto que será entabulado para apresentar comparativo de preços, realizou-se pesquisa salarial do profissional que desempenha as atividades de direção de conteúdo, que compreende a curadoria, roteirização e pós-produção. Conforme informação obtida em site especializado, a média salarial é de R\$ 8.756,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), podendo alcançar o valor de R\$ 11.453,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), valor que se aproxima do que será pago pela **CONTRATANTE**. Cabe ressaltar que o valor supracitado se refere a profissional em início de carreira, todavia, o **INTERVENIENTE** é possuidor de carreira profissional consolidada no mercado audiovisual.

I.10. Com base no exposto, a Diretoria de Jornalismo declara que a proposta econômica apresentada pela empresa **CONTRATADA** para a prestação de serviços de direção de conteúdo, está com o preço em conformidade com os praticados no mercado e valor salarial do profissional do ramo audiovisual.

PROPOSTA ECONÔMICA

J.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.

J.2. A proposta comercial ou proposta de contrato deverá conter:

J.2.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual/distrital/municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal.

PROJETO BÁSICO

J.2.2. Preço unitário por item, total por item, e o preço total global dos itens ofertados, fixos e irrevogáveis, expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, com a entrega do objeto no devido local de entrega;

J.2.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

J.2.4. A descrição detalhada do serviço ofertado constante na proposta de preços;

J.2.5. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

J.2.6. Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

J.2.7. Declaração de que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no Portal de Compras da EBC, no seguinte endereço web:
<https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf>, conforme modelo no **ENCARTE B** deste Projeto Básico.

J.2.8. Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, FGTS e comerciais decorrentes da execução do contrato.

PROJETO BÁSICO

	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO K.1. O proponente deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações; K.1.1. Os documentos a que se referem o item K.1. compreendem a documentação jurídica do proponente e documento de identificação dos representantes legais. K.2. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE. K.3. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; K.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação da empresa, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.
L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: Não se aplica.
M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS: M.1. Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, no mínimo, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. M.2. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços, estimulando e evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica, além de limitar o uso de materiais poluentes ao mínimo indispensável. M.3. A CONTRATADA e seus dirigentes assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme

PROJETO BÁSICO

	dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. M.4. A CONTRATADA se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano, arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.
N	GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO: Não se aplica.
O	GARANTIA CONTRATUAL O.1. Por se tratar de objeto de simples execução, e baixo risco de perdas, prejuízos ou responsabilidade com obrigações tributárias para a Administração, não será exigida a garantia contratual que versa o § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016).
P	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Não se aplica.
Q	VISTORIA: Não se aplica.
R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO: Não se aplica.

PROJETO BÁSICO

S	SUBCONTRATAÇÃO S.1. É vedada a subcontratação do todo ou parte do objeto deste Projeto Básico.
----------	--

T	OBRIGAÇÕES DA EBC T.1 Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a CONTRATANTE deverá: T.1.1. Garantir o acesso do INTERVENIENTE às instalações da CONTRATANTE nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços se necessário; T.1.2. Fornecer os dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços; T.1.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse instrumento para que seja sanado o problema; T.1.4. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, por meio do empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA; T.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse projeto básico. T.1.6. Deliberar sobre casos omissos neste Projeto Básico.
----------	---

U	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA U.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá: U.1.1. Assinar o Termo de Sigilo e Privacidade constante no ENCARTE D deste Projeto Básico, na ocasião da celebração do contrato ou emissão de Nota de Empenho em seu favor, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de
----------	--

PROJETO BÁSICO

informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE** por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do contrato celebrado entre as partes;

U.1.2. Observar e cumprir todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Projeto Básico, responsabilizar-se pela competência técnica e profissional do profissional relacionada à execução do objeto, bem como, apresentar o **Relatório de Prestação dos Serviços – ENCARTE E**, discriminando os serviços prestados no período.

U.1.3. Assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do contrato, exceto em caso de doença;

U.1.3.1. No caso de licença médica, o Atestado Médico referente ao período da licença deverá acompanhar a nota fiscal da prestação dos serviços do período.

U.1.3.2. As faltas do **INTERVENIENTE** e/ou **CONTRATADA**, justificadas ou não, serão descontadas do valor da prestação de serviços, objeto deste Instrumento.

U.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como, realizar relatório de prestação de serviços, nos termos contratados;

U.1.5. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;

U.1.6. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

U.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, FGTS, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste projeto básico, garantindo que os serviços prestados por profissionais

PROJETO BÁSICO

eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza;

U.1.8. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente projeto básico;

U.1.9. Realizar os serviços objeto deste projeto básico com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE** e os prazos estabelecidos;

U.1.10. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não os divulgar a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

U.1.11. Arcar com o pagamento dos profissionais eventualmente envolvidos na prestação dos serviços objeto deste projeto básico, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referente ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

U.1.12. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Projeto Básico;

U.1.13. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Projeto Básico, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas, com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;

PROJETO BÁSICO

U.1.14. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu contrato social que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

U.1.15. Efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, FGTS, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

U.1.16. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Projeto Básico;

U.1.17. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

U.1.18. Arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;

U.1.19. Ser responsável pelo cumprimento da data de entrega completa do serviço que deverá ocorrer até o dia 30 de março de 2024, a fim de possibilitar a exibição do programa jornalístico no dia 31 de março de 2024.

U.1.20. Conhecer e cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

U.1.21. Comprovar, durante a vigência do contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente

PROJETO BÁSICO

exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE**, seja solicitado.

U.1.22. Observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Projeto Básico, por meio da **INTERVENIENTE**;

U.1.23. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE**, expressamente, por escrito;

U.1.24. Garantir que o **INTERVENIENTE** não assuma a prestação dos serviços e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

U.1.25. Ser responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico.

U.2. A CONTRATADA deverá também:

U.2.1. Assumir, mediante seu **INTERVENIENTE**, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

U.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como outras despesas, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

U.2.3. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no subitem **U.2.2.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que honrou com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

PROJETO BÁSICO

	I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; II – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. U.2.3.1. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no subitem U.2.3. a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades descritas no tópico V. deste instrumento, bem como à rescisão contratual. U.2.4. Todas as declarações emitidas pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, respondendo civil e penalmente no caso de informações inverídicas.
--	--

	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS V.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303/2016. V.2. A CONTRATADA comete infração administrativa quando: V.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; V.2.2. Ensejar atrasos na execução do objeto ou prestar os serviços com padrões de qualidade julgados inferiores aos habitualmente praticados; V.2.3. Atuar diretamente ou contribuir para fraudar a forma de execução do objeto; V.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
V	

Now


PROJETO BÁSICO

V.2.5. Atuar de maneira que venha a comprometer a execução dos serviços, no caso de descumprimento das orientações do fiscal do contrato em especial, mas não se limitando, à inobservância da linha editorial da **CONTRATANTE**;

V.2.6. Praticar a detração, constranger empregado da EBC ou comprometer a atuação de outro prestador de serviços ou mesmo de terceiros;

V.2.7. Apresentar documentação falsa ou recusar-se a apresentar documento obrigatório e/ou necessário à prestação dos serviços contratados;

V.2.8. Cometer ou contribuir para fraude fiscal.

V.3. A **CONTRATADA**, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V.3.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que, conforme a indicação do fiscal, não acarrete prejuízo material ou à imagem da **CONTRATANTE**;

V.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, no caso de inexecução total das obrigações constantes no **ENCARTE A** deste Projeto Básico;

V.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida, com base nos mesmos itens do parágrafo anterior;

V.3.4. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

V.3.5. Suspensão imediata da prestação dos serviços - e do consequente pagamento enquanto durar a suspensão - quando da incidência da infração contida no item **V.2.5.**, que perdurará até que ocorra a retratação, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) caso ocorra danos à imagem institucional;

PROJETO BÁSICO

V.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

V.5. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

V.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE**.

V.7. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento do item U.1.3. do Tópico U, deste Projeto Básico, até que seja sanada a pendência.

V.8. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

V.9. A aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

V.10. A infração dos itens deste Projeto Básico por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

V.11. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento e/ou recebimentos indevidos, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste tópico, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma do **tópico I**, deste Projeto Básico,

Handwritten signature and initials

PROJETO BÁSICO

	atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo. V.12. As penalidades descritas neste tópico podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1. De acordo com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, relação a ser estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizada por meio de Instrumento Contratual.
X	VIGÊNCIA X.1. A contratação terá vigência até o dia 19 de abril de 2024, a contar da data de assinatura do instrumento contratual; X.2. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos e as circunstâncias previstos nos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo.
Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – Não se aplica.
Z	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1. O valor referente da prestação dos serviços de direção de conteúdo será pago, mediante a emissão de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o “atesto” do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura discriminativa apresentada pela CONTRATADA;

PROJETO BÁSICO

Z.2. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

Z.3. A Nota Fiscal/Fatura com irregularidade quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem novamente atestadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

Z.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

Z.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Inter, Agência nº 0001, Conta corrente nº 41905059, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

Z.6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal / Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, descrição do objeto, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência e, conjuntamente, apresentar o Relatório de Prestação dos Serviços – **ENCARTE E**, com as atividades realizadas;

Z.7. No preço deverá estar incluído todos os ônus tributários, exceto **CSLL e IRPJ**, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

PROJETO BÁSICO

Z.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

Z.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

Z.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

Z.11. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Z.11.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

Z.11.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Z.12. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Z.13. O pagamento de que trata o item **Z.1.** deste item estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e da apresentação do Relatório de Prestação dos Serviços - **ENCARTE E**, discriminando o serviço prestado no período.

PROJETO BÁSICO

AA	FISCALIZAÇÃO AA.1. A fiscalização observará as disposições específicas do objeto e Norma 218 da EBC. AA.2. A CONTRATANTE nomeará equipe de fiscalização, conforme a natureza da contratação e a NOR 218 para fiscalizar o cumprimento do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. AA.3. Caberá ao (à) fiscal do contrato, ao (à) gestor (a) operacional e documental ou, em suas ausências ou impedimentos, aos (às) respectivos (as) substitutos (as), observar as ações dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.
-----------	--

AB	CONSIDERAÇÕES GERAIS AB.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE; AB.1.1. Fica vedada a utilização, durante a prestação dos serviços, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. AB.1.1.1 – É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. AB.2. É expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (<i>merchandising</i>) como parte dos serviços aqui contratados, nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei 11.652/2008;
-----------	---

PROJETO BÁSICO

AB.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial aos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 11.652/2008.

AB.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta;

AB.5. DA CESSÃO DOS DIREITOS:

AB.5.1. A **CONTRATANTE** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços, objeto deste instrumento e os programas produzidos a partir deles, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas que contenham as apresentações, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

AB.5.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, "*near video on demand*", "*vídeo on demand*", sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário

PROJETO BÁSICO

para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, minidiscos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devides*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-ROM* ou *CD-ROM*), *HD-DVD* (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

AB.5.1.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologias e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

AB.5.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução, ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado e de suas derivações;

PROJETO BÁSICO

AB.5.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

AB.5.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

AB.5.1.6. Derivação das apresentações e reportagens especiais e/ou extraordinárias feitas pelo **INTERVENIENTE** em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-ROM, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

AB.5.2. Em decorrência dos serviços da **CONTRATADA**, o **INTERVENIENTE** cede e transfere à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais e conexos, cedendo-os e transferindo-os com exclusividade à **CONTRATANTE** no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados;

PROJETO BÁSICO

AB.5.3. Não constituirá, ainda, fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

AB.6. Os serviços objeto deste Projeto Básico não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**-qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

AB.7. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser tratados em documento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

AB.8. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

AB.9. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer um dos itens ou condições estatuídas neste Projeto básico, os quais permanecerão íntegras.

Now


PROJETO BÁSICO

AB.10. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Projeto Básico, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

AB.11. A nulidade ou invalidade de qualquer dos itens deste Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

AB.12. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Projeto Básico, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

AB.13. As partes ajustam, desde já, que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

AB.14. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

AB.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado no tópico I deste Projeto Básico não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

AB.16. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

PROJETO BÁSICO

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

AB.17. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

AB.18. A **CONTRATADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

AB.19. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

AB.20. As dúvidas pertinentes a este Projeto Básico poderão ser sanadas com o Sra. Helen Matoso, por meio do telefone (61) 3799-5330.

ASSINATURAS DO COORDENADOR, ASSESSOR E DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

AC

Brasília - DF, 21 de março de 2024.

Helen
HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA
Assessora substituta
O.S. DIJOR 166/2023



PROJETO BÁSICO

Mônica Maria R. de Sousa
MÔNICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Coordenadora de Aquisição de Conteúdos e Apoio à Gestão de Contratos

De acordo da diretoria responsável:

Brasília DF, *24* de março de 2024.


JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete da DIJOR

Por delegação de competência conferida pela OS DIJOR nº 98/2023

Kur

PROJETO BÁSICO

ENCARTE A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. Os serviços que serão prestados pela empresa **TAYRONA PRODUÇÃO LTDA**, durante a vigência contratual, compreendem a prestação de serviços de **direção de conteúdo** de um programa jornalístico de TV, com duração aproximada de 52 (cinquenta e dois) minutos cujo tema será o paralelismo entre o golpe/intervenção civil-militar de 31 de março de 1964 e os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 na capital federal, prestados exclusivamente por meio do profissional **INTERVENIENTE**.
2. Considerando os serviços de direção d conteúdo, compete ao **INTERVENIENTE**:
 - 2.1. Realizar a curadoria de conteúdo do projeto;
 - 2.2. Propor a estrutura temática do programa;
 - 2.3. Propor nomes de possíveis convidados para entrevistas;
 - 2.4. Preparar as questões a serem debatidas pelos convidados;
 - 2.5. Selecionar e ordenar trechos das entrevistas realizadas com convidados;
 - 2.6. Indicar imagens para a cobertura de trechos das entrevistas;
 - 2.7. Preparar o roteiro de edição do programa, a ser seguido na montagem.
 - 2.8. Fechar o roteiro final do programa;
 - 2.9. Acompanhar o processo de montagem, com orientações e sugestões;
 - 2.10. Atender a dúvidas da equipe, em qualquer fase da produção do programa.
3. Os serviços serão prestados a partir da cidade de São Paulo-SP, exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**, sendo a comunicação e o tráfego de materiais para ele realizado por meios digitais.
4. Caso seja necessário o deslocamento do **INTERVENIENTE**, por necessidade e conveniência da EBC, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, devendo a despesa

PROJETO BÁSICO

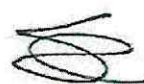
ser garantida por meio de Custo Variável, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar os respectivos comprovantes da despesa de modo a garantir o reembolso. As questões relacionadas ao uso desta rubrica serão ajustadas entre as partes previamente, com a previsão de todas as possíveis despesas, devendo a contratada apresentar os respectivos comprovantes para o devido pagamento pela EBC.

5. Fica acertado entre as partes que os serviços vinculados ou relacionados à presente contratação poderão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive, finais de semana e feriados.

6. Fica ajustado que a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** observará a previsão contratual.

7. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

8. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da EBC, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.



PROJETO BÁSICO

ENCARTE B

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC

A **TAYRONA PRODUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.032.295/0001-152, por intermédio de seu representante legal, **Gabriel Priolli Netto**, portador da Carteira de Identidade nº 5.760.049 SSP/SP e do CPF nº 644.966.868-79, DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV – Não está declarada inidônea pela União;
- V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Página 42 de 58

10/11/24



PROJETO BÁSICO

IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;

XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;

XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, FGTS fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI - Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

PROJETO BÁSICO

XVII - Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII – Declara, ainda, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XIX – Declara observar e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

XX - Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf

_____, de _____ de 2024

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa)

(Nº do RG do declarante)

PROJETO BÁSICO

ENCARTE C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.1. É requisito básico que a **CONTRATADA** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas, conforme Lei vigente.

2. Metodologia de avaliação dos serviços:

2.1. A EBC utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR, em consonância com as diretrizes da IN nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, devendo considerar os serviços que são o objeto deste Projeto Básico.

2.2. O IMR vinculará a manutenção dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

2.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações neste ENCARTE, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados;

2.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “ótimo”, “bom”, “regular” e “insuficiente”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário;

3. Módulos peso da avaliação pontuação máxima:

PROJETO BÁSICO

3.1. Serão 4 (quatro) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cálculo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	3	9
2	5	15
3	6	18
4	6	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

4. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
18 a 30	10%
31 a 40	5%
41 a 47	3%
48 a 53	2%
54 a 60	0%

4.1. A pontuação máxima será de 80 (oitenta) pontos;

PROJETO BÁSICO

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de **30 (trinta)** pontos;

4.3. Os 02 (dois) primeiros meses de contrato serão objetos apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela EBC, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa;

5. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência do Contrato;
- b) Pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;
- c) Pontuação inferior a **30 (trinta)** pontos por 02 (dois) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: ATENDIMENTO	
Cortesia no atendimento; resposta às solicitações; qualidade da Informação disponibilizada; e não ocorrência de interrupção/falha na prestação do serviço com prejuízo às atividades da EBC.	
Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

PROJETO BÁSICO

MÓDULO 2: SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES

Mantém sigilo total sobre informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgar a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem consentimento da EBC.

Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

MÓDULO 3: PRAZO PARA ENTREGA DE SERVIÇOS

Avisa previamente qualquer impedimento que possa ter para executar serviços conforme programado, possibilitando à gestão da emissora medidas cabíveis para evitar impactos na programação.

Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

MÓDULO 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Mantém uma boa qualidade dos serviços prestados, assegurando ou aumentando os índices de audiência, respeitada a sazonalidade que as empresas do ramo sofrem em razão de fatores externos e independentes de sua administração e que podem interferir em sua performance de audiência durante certo tempo. Mantém a qualidade

PROJETO BÁSICO

técnica e artística, mantendo um vínculo harmonioso com o público e empegados da EBC.	
Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

PROJETO BÁSICO

ENCARTE D

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA: TAYRONA PRODUÇÃO LTDA

CNPJ: 09.032.295/0001-52

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo:

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal:

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

PROJETO BÁSICO

2.1.3 Dado pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação:

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito:

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa:

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

PROJETO BÁSICO

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lei nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:

- a) Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9 Necessidade de conhecer:

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2 A **CONTRATADA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

PROJETO BÁSICO

b) Comunicar à **CONTRATANTE** de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos da execução do contrato principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo e no Contrato Original.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATADA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5 A **CONTRATADA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

Handwritten signature

Handwritten signature

PROJETO BÁSICO

5.6 A CONTRATADA deverá, quando requerido pela **CONTRATANTE**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2 São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à **CONTRATADA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3 Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4 À **CONTRATADA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5 Ao término do Contrato Original, a **CONTRATADA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme

PROJETO BÁSICO

procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6 A **CONTRATADA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC:
https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

PROJETO BÁSICO

e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

Em, de de 2024

TAYRONA PRODUÇÃO LTDA

GABRIEL PRIOLLI NETTO

Representante Legal e Interveniente

PROJETO BÁSICO

ENCARTE E

Relatório de Prestação dos Serviços

CONTRATADA: TAYRONA PRODUÇÃO LTDA.

Nº do Contrato:

Objeto:

Data	Serviço Executado	Link
/ /		
/ /		
/ /		

...



NOTA TÉCNICA Nº 006/2024/DIJOR/EBC

Brasília, 21 de março de 2024.

À Senhora
VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA MAGALHÃES
Gerente Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e Parcerias

Assunto: Juntada do Projeto Básico com adequações e apresentação de esclarecimentos.

Referência: Processo nº 0073/2024

Senhora Gerente,

Em linhas gerais, o presente processo tem por objeto a contratação da empresa **Tayrona Produção LTDA**, para a prestação de serviços especializados de direção de conteúdo para a produção de um programa jornalístico de TV, com duração aproximada de 52 (cinquenta e dois) minutos, cujo tema será o paralelismo entre o golpe/intervenção civil-militar de 31 de março de 1964 e os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, na capital federal, prestados exclusivamente por meio do profissional **GABRIEL PRIOLLI NETTO**.

Em continuidade a análise processual pelos demais setores, os autos foram encaminhados a essa Consultoria Jurídica, contudo, identificou-se neste íterim a necessidade de ajustes no Projeto Básico visando dar prosseguimento ao processo em referência, sendo eles:

- a) No perfil profissional verificou-se ser mais adequado fazer referência a área de formação específica e que tem relação direta com as funções de direção de conteúdo, sendo ela, *formação acadêmica em jornalismo*, que passa a constar no item **B.13.** do Projeto Básico.

Ken. 632

- b) Ao citar informação acerca do salário do profissional da área de direção de conteúdo, foi feita indicação incorreta relativa à sua média, que foi devidamente retificada e consta no item I.9. do PB.

Na oportunidade destaca-se alguns pontos acerca da presente contratação a fim de auxiliar na análise jurídica, sendo eles:

1- Do prazo de execução e de vigência

Em razão da natureza do objeto contratual, se fez necessária a diferenciação dos prazos de execução e de vigência.

O prazo para execução previsto no contrato é até o dia 30 de março de 2024, a fim de possibilitar a exibição do programa jornalístico pela EBC no dia 31 de março de 2024, conforme consta no item F.1.2 do Projeto Básico.

Já o prazo de vigência é 19 de abril de 2024, conforme item X.I. do PB, a fim de contemplar na vigência contratual os procedimentos relativos a pagamento, que englobam a apresentação de relatório de serviços prestados e da nota fiscal pela contratada, bem como o prazo para os trâmites internos de pagamento da referida nota fiscal. Cumpre esclarecer, que a fixação do referido prazo é prerrogativa da área demandante e foi objeto de negociação com o Contratado.

2- Do Custo Variável.

Buscando demonstrar a adequação do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Custo Variável, previsto no item I.1.2., foi realizada simulação de passagem aérea com saída de São Paulo, lugar que reside o Contratado, e eventuais deslocamentos para Brasília e para o Rio de Janeiro, considerando o prazo que o Contratado terá para execução dos serviços.

No trajeto de São Paulo para Brasília, ida e volta, o preço da passagem aérea é de R\$ 4.209 (quatro mil, duzentos e nove reais), já de São Paulo para o Rio de Janeiro, ida e volta, é de R\$ 3.284 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais). Assim, se considerarmos que sejam realizados, ao menos, dois trajetos e adicionarmos os custos relativos à alimentação, transporte e eventual hospedagem, o valor previsto de R\$ 10.000,00, se



mostra adequado e pertinente.

Por fim, encaminha-se à Gerência Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e Parcerias da EBC para a juntada do Projeto Básico com as adequações supramencionadas e para as demais providências.

Atenciosamente,

Kom.
HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA
Assessora substituta
O.S. DIJOR 166/2023

Mônica Maria R de Sousa
MÔNICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Coordenadora de Aquisição de Conteúdos e Apoio à Gestão de Contratos

De acordo.

[Signature]
JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete
Diretoria de Jornalismo
O.S. DIJOR 098/23



Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Data: 26/03/2024 12:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Data: 27/03/2024 19:49:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
GABRIEL PRIOLLI NETTO
Data: 25/03/2024 18:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas**Data de Validação:** 28/03/2024 11:32:17 BRT**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.41rc1**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.2**Fonte de verificação:** Offline**Nome do arquivo:** Plano_Basico_%28assinado_GP_-_ciente%29_assinado_%281%29_assinado.pdf**Resumo da SHA256 do arquivo:**

2b3fc3d2e094acf758f403973e435ce78f5501e94bd5752fe9e424aff3c400d0

Tipo do arquivo: PDF**Quantidade de assinaturas:** 3**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 3**CN=GABRIEL PRIOLLI NETTO**

Informações da assinatura

Assinante: CN=GABRIEL PRIOLLI NETTO**CPF:** ***.966.868-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 25/03/2024 18:03:08 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=GABRIEL PRIOLLI NETTO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 25/03/2024 17:19:51 BRT

Aprovado até: 25/03/2025 17:19:51 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS

CPF: ***.574.266-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 26/03/2024 12:12:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



CN=MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 18/03/2024 17:57:50 BRT

Aprovado até: 18/03/2025 17:57:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA



CPF: ***.881.870-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 27/03/2024 19:49:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 22/12/2023 13:33:42 BRT

Aprovado até: 21/12/2024 13:33:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



